

PROJETO DE LEI Nº 025/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS PALMEIRAS - RS, REVOGANDO A LEI 979 DE 14 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Três Palmeiras, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade de caráter normativo, consultivo e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município no que se refere ao cumprimento das normas legais do sistema Municipal de Ensino, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Três Palmeiras será constituído por (07) sete membros titulares e (07) sete suplentes, representantes do poder público e dos segmentos da comunidade.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

- Executivo Municipal: 01 (um) representante;
- Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) representante da educação básica;
- Professores da Educação Infantil: 01 (um) representante (Rede Pública e Privada)
- Professores do Ensino Fundamental: 02 (dois) representantes da educação indígena, da educação do campo e da educação urbana (Rede Pública e Privada Municipal e Estadual);
- Associação de Pais e Mestres das escolas do município: 02 (dois) representantes (Comunidade escolar).

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, sendo que:

1º A cada dois anos cessará o mandato de no mínimo 03 (três), membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o suplente, se este não assumir será nomeado novo membro da mesma entidade que representa, que completará o mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante serviço público.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município, ser servidor público ou manter atividade profissional no município.

Art. 6º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto para o seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal de Educação o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I** - Comissão de Educação Infantil;
- II** - Comissão de Ensino Fundamental.

3º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I** - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II** - autorizar séries ou anos, ciclos, cursos, exames supletivos, EJA (Educação de Jovens e Adultos e outros);
- III** - aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- IV** - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos de Educação Infantil;
- V** - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII - acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como a construção do planejamento curricular da educação (Projeto Político Pedagógico, Planos de Ação Pedagógico, Matriz Curriculares...)

XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - participar do Conselho do FUNDEB;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 10 Fica revogada a Lei Municipal nº 979 de 14 de junho de 2005.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
12 DE ABRIL DE 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a este Colenda Câmara com vistas a reestruturar o Conselho Municipal de Educação de Três Palmeiras, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade de caráter normativo, consultivo e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município no que se refere ao cumprimento das normas legais do sistema Municipal de Ensino.

O motivo da proposição desta lei é de atualizar o Conselho Municipal de Educação adequando ao atual sistema vigente e revogando legislação anterior.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
12 de abril de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal